



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00129

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
16/02/2009proposição  
Medida Provisória n.º 458 de 2009Autor  
Dep. Raul Jungmannn.º do prontuário  
1551  Supressiva      2. Substitutiva      3.  Modificativa      4. 0 Aditiva      5. Substitutivo globalPágina      Artigo      Parágrafo      Inciso      alínea  
TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 3º do art. 14 da MP n.º 458, de 2009, a seguinte redação:

**“§ 3º O descumprimento da legislação ambiental durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva de que trata o caput deste artigo, implica na rescisão do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso, com a consequente reversão da área em favor da União, a ser declarada no processo administrativo que apurar a prática da infração ambiental, desde que assegurado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.**

## JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento do § 3º do art. 14 passa pela supressão da palavra “imediato” do texto, considerando que para haver a consumação do ato administrativo de rescisão do título de domínio ou de concessão do direito real de uso é imprescindível abrir-se um processo administrativo, produzir provas e assegurar à parte a ampla defesa, prevista no devido processo legal insculpido no princípio constitucional do contraditório. Solicita-se então o apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Raul Jungmann  
(PPS/PE)Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009 à 15:50  
FIRMO / Estado Ceará